



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024,
Sexta – Feira, Suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CHARLES EMANOEL MARTINS SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARLI SALES DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIQUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADJUNTO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.952, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 2.492.000,00** (*Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, até o montante de **R\$ 2.492.000,00** (*Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	36.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	9.000,00
002 – Gabinetes dos Vereadores		
01.002.01.031.1010.2002 – Manter os Gabinetes dos Vereadores		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	220.000,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	35.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

01.003.01.032.1010.1636 – Construir/Ampliar o Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	1.858.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	118.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	10.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da UCCI		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	25.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	66.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do Legislativo		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
010 - Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
01.010.01.032.1010.2022 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	40.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	7.000,00
TOTAL GERAL	R\$	2.492.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	9.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	37.377,94
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	17.575,59
002 – Gabinetes dos Vereadores		
01.002.01.031.1010.2002 – Manter os Gabinetes dos Vereadores		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	42.087,88
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	71.095,97



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

01.002.01.032.1010.2321 – Manter a Verba Indenizatória		
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	2.000,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.1796 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Administração		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	168.101,44
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	20.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	95.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	11.125,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	234.999,11
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão-de-Obra	R\$	80.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	270.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	R\$	18.758,79
3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação	R\$	10.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	1.800,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	49.506,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	400.000,00
01.004.01.032.1010.2477 – Realizar a Publicidade Institucional e Publicidade de Utilidade Pública		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	190.000,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	7.000,00
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	70.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	2.600,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	R\$	3.200,03
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	9.300,00
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do Legislativo		
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	32.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	32.511,70
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	R\$	495.960,55
3.3.90.41.00.00 – Contribuições	R\$	4.000,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.**

TOTAL GERAL	R\$	2.492.000,00
--------------------	------------	---------------------

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2024;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 12.480, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 2.492.000,00** (*Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, até o montante de **R\$ 2.492.000,00** (*Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	36.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	9.000,00
002 – Gabinetes dos Vereadores		
01.002.01.031.1010.2002 – Manter os Gabinetes dos Vereadores		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	220.000,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	35.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

01.003.01.032.1010.1636 – Construir/Ampliar o Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	1.858.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	118.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	10.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da UCCI		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	25.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	66.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do Legislativo		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
010 - Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
01.010.01.032.1010.2022 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	40.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	7.000,00
TOTAL GERAL	R\$	2.492.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	9.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	37.377,94
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	17.575,59
002 – Gabinetes dos Vereadores		
01.002.01.031.1010.2002 – Manter os Gabinetes dos Vereadores		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	42.087,88
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	71.095,97



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

01.002.01.032.1010.2321 – Manter a Verba Indenizatória		
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	2.000,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.1796 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Administração		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	168.101,44
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	20.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	95.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	11.125,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	234.999,11
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão-de-Obra	R\$	80.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	270.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	R\$	18.758,79
3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação	R\$	10.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	1.800,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	49.506,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	400.000,00
01.004.01.032.1010.2477 – Realizar a Publicidade Institucional e Publicidade de Utilidade Pública		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	190.000,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	7.000,00
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	R\$	70.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	2.600,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	R\$	3.200,03
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	9.300,00
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do Legislativo		
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	32.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	32.511,70
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	R\$	495.960,55
3.3.90.41.00.00 – Contribuições	R\$	4.000,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.**

TOTAL GERAL	R\$	2.492.000,00
--------------------	------------	---------------------

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2024;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

DECRETO 12.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de 6.818.930,04 (Seis milhões e oitocentos e dezoito mil e novecentos e trinta reais e quatro centavos).

CONSIDERANDO a decisão judicial do TJMT Número: 1025157-38.2024.8.11.0000 do dia 28/11/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.337, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de 6.818.930,04 (Seis milhões e oitocentos e dezoito mil e novecentos e trinta reais e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.1007 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
4.4.90.51 - 1.540.0000000 - Obras e Instalações - 369	R\$	3.479.069,50
12.365.2210.1011 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
4.4.90.51 - 1.540.0000000 - Obras e Instalações - 318	R\$	3.339.860,54
Total Geral	R\$	6.818.930,04

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2300 - Remuneração e Encargos dos Profissionais do		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

Ensino Fundamental		
3.1.90.04 - 1.540.1070000 - Contratação por Tempo Determinado - 335	R\$	3.596.627,90
3.1.90.11 - 1.540.1070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 338	R\$	48.165,31
12.365.2210.2301 - Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.04 - 1.540.1070000 - Contratação por Tempo Determinado - 285	R\$	2.325.991,88
3.1.90.11 - 1.540.1070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 288	R\$	848.144,95
Total Geral	R\$	6.818.930,04

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de dezembro de 2024;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 12.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre levantamento de valores depositados nas contas correntes PMR CONTA JUDICIAL 1ª e 2ª VARA FAZENDA n. 66.103-1 e 66.105-8, agência 0551-7, Banco do Brasil, até a data publicação deste Decreto, bem como, regulamenta procedimentos para baixa no Sistema Tributário Municipal e restituição de valores ao contribuinte, decorrentes destes depósitos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que os valores depositados nas contas correntes PMR CONTA JUDICIAL 1ª e 2ª VARA FAZENDA, n. 66.103-1 e 66.105-8, agência 0551-7, Banco do Brasil, são decorrentes de levantamento de alvarás judiciais;

Considerando a impossibilidade de identificação dos processos para a respectiva baixa;

Considerando que os valores já depositados perduram por um longo espaço de tempo (cerca de 4 anos) sem identificação;

Considerando que inúmeros depósitos não foram identificados em razão da falta de intimação da expedição do alvará judicial;

Considerando as inúmeras tentativas de localização dos processos através de solicitação ao Banco do Brasil, contudo, sem êxito;

Considerando a impossibilidade da utilização dos valores em benefício do Município;

Considerando que os valores após a liquidação por este Decreto serão destinados para a utilização do interesse público;

Considerando que não haverá prejuízo para os munícipes, pois, na hipótese de identificação do alvará judicial e do respectivo processo, será realizada a baixa do débito por decisão administrativa;

DECRETA:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

Art. 1º Os valores depositados nas contas correntes PMR CONTA JUDICIAL 1ª e 2ª VARA FAZENDA n. 66.103-1 e 66.105-8, agência 0551-7, Banco do Brasil, até a data publicação deste Decreto, serão, imediatamente, transferidos para as seguintes contas e respeitados os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) do valor total depositado, que deverão ser destinados para a saúde pública municipal, em respeito ao Art. 198, §2º, III, da Constituição Federal e Art. 7º da Lei Complementar 141/2012, onde os referidos valores serão transferidos para a conta corrente 5.791-6, agência 0551-7, Banco do Brasil.

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor total depositado, que deverão ser destinados para a educação pública municipal, em respeito ao Art. 212 da Constituição Federal, onde os referidos valores serão transferidos para a conta corrente 7.801-8 agência 0551-7, Banco do Brasil.

III – 10% (dez por cento) do valor total depositado, deverá ser transferido para a conta corrente n. 19.271-6, agência 0551-7, Banco do Brasil, referente aos honorários advocatícios, nos termos do Art. 85, § 19, Código de Processo Civil e Lei Municipal 3.717 de 2002.

IV – Após os devidos descontos, os valores remanescentes serão transferidos para a conta única: conta corrente 7.800-X, agência 0551-7, Banco do Brasil.

Art. 2º Localizado o alvará judicial e seu respectivo processo, sem a devida baixa no sistema tributário municipal, será aberto processo administrativo, com devido parecer da Procuradoria Geral do Município, para que seja realizada a baixa no sistema por decisão administrativa.

Art. 3º Na eventual hipótese de restituição de valores ao contribuinte, será aberto processo administrativo, com devido parecer da Procuradoria Geral do Município, para a devolução dos valores.

Parágrafo único. As restituições de valores aos contribuintes serão realizados de acordo com a dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.2302.2029 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
39567 - CÓDIGO REDUZIDO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de dezembro de 2024;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

DECRETO 12.521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 1.220.169,14 (Um milhão duzentos e vinte mil cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos)*.

CONSIDERANDO a decisão judicial do TJMT Número: 1025157-38.2024.8.11.0000 do dia 28/11/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.337, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 1.220.169,14 (Um milhão duzentos e vinte mil cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos)*, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal De Infraestrutura		
15.544.2103.2162 - Construção, Reforma e Conservação de Canais e da Drenagem de Córregos e Rios		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 832	R\$	40.651,69
15.452.2103.2167 - Limpeza de Vias, Terrenos e Logradouros Públicos		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 839	R\$	284.802,67
15.452.2103.2173 - Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 836	R\$	318.416,38
15.452.2103.2174 - Conservação e Manutenção de Vias Não Pavimentadas		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 843	R\$	576.298,40
TOTAL GERAL	R\$	1.220.169,14



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1095 - Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 871	R\$	374.454,23
15.452.2103.2173 - Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 835	R\$	845.714,91
TOTAL GERAL	R\$	1.220.169,14

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de dezembro de 2024;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 12.522 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o índice de correção da Planta de Valores Genérica dos Terrenos e Construções no Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 11, do parágrafo único da Lei 1.800/1990 – Código Tributário do Município de Rondonópolis...

DECRETA:

Art. 1º A Planta de Valores Genérica dos Terrenos e Construções do Município de Rondonópolis fica atualizada monetariamente em 4,84%, conforme índice oficial do INPC acumulado no período compreendido entre dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de dezembro de 2024;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 12.524 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL
MUNICIPAL DAS ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o **caput do art. 139 da Lei Orgânica do Município**, tendo em vista o disposto nos **artigos 11 e 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,**

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõem o **artigo 225 da Constituição Federal de 1988** e o **artigo 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso;**

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,** que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, especialmente o **artigo 11,** que dispõe sobre os objetivos de criação de unidades de conservação de proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município instituir unidades de conservação, possibilitando a criação, implantação, gestão e aplicação de recursos de compensação ambiental relacionados aos empreendimentos a serem instalados no município ou em sua região;

CONSIDERANDO a realização de consulta pública em **20 de dezembro de 2024,** referente ao perímetro descrito no **artigo 2º deste Decreto,** com a participação da sociedade local para garantir a transparência e o envolvimento comunitário na criação do **Parque Natural Municipal das Araras;**

CONSIDERANDO os benefícios sociais, ambientais e econômicos da criação de uma unidade de conservação, incluindo a promoção de atividades de educação ambiental, pesquisa científica e turismo ecológico;

DECRETA

Art. 1º Fica criado o **Parque Natural Municipal das Araras,** com área total de **212,62** hectares, e o objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitar a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e fomentar o turismo ecológico, em consonância com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. O **Parque Natural Municipal das Araras** será classificado como uma unidade de conservação de proteção integral, nos termos da **Lei nº 9.985/2000,** com restrições ao uso de seus recursos naturais, exceto para as atividades permitidas dentro dos objetivos de preservação e pesquisa científica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

Art. 2º As informações descritas neste artigo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, originando as coordenadas que se encontram representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, com o DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8184253.618 m e E 748971.551 m, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 103°40'39.99" e 511.66; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8184132.630 m e E 749468.699 m; deste, segue confrontando com o azimute plano e distância: 173°06'42.27" e 330.15; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8183804.865 m e E 749508.295 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 173°48'40.98" e 550.95; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8183257.123 m e E 749567.689 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 171°13'38.15" e 270.44; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8182989.851 m e E 749608.934 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 71°53'34.05" e 167.21; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8183041.820 m e E 749767.868 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 47°15'16.47" e 74.14; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8183092.140 m e E 749822.312 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 52°35'40.72" e 23.54; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8183106.438 m e E 749841.010 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 85°29'52.12" e 35.03; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8183109.188 m e E 749875.931 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 106°41'57.28" e 11.48; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8183105.888 m e E 749886.930 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 124°46'40.19" e 24.10; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8183092.140 m e E 749906.728 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 100°33'18.65" e 45.03; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8183083.891 m e E 749950.998 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 81°31'43.88" e 156.79; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8183106.988 m e E 750106.082 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 77°50'54.23" e 106.46; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8183129.398 m e E 750210.159 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 32°05'56.14" e 17.85; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8183144.522 m e E 750219.645 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 48°00'46.04" e 44.39; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8183174.219 m e E 750252.642 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 75°19'24.98" e 23.88; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8183180.268 m e E 750275.739 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 359°56'29.95" e 270.02; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8183450.290 m e E 750275.464 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 90°27'56.91" e 135.29; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8183449.190 m e E 750410.750 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 88°29'33.23" e 83.62; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8183451.390 m e E 750494.341 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 65°10'14.35" e 40.60; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8183468.438 m e E 750531.187 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

distância:13°47'16.27" e 92.30; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8183558.078 m e E 750553.185 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:106°20'9.75" e 66.48; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8183539.380 m e E 750616.978 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:171°35'15.56" e 78.94; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8183461.289 m e E 750628.527 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:149°15'52.24" e 47.35; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8183420.593 m e E 750652.725 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:91°03'39.28" e 29.70; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8183420.043 m e E 750682.421 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:65°02'13.96" e 35.18; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8183434.891 m e E 750714.318 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:39°31'21.47" e 28.52; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8183456.889 m e E 750732.466 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:99°17'35.91" e 30.65; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8183451.940 m e E 750762.713 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:35°41'24.22" e 48.08; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8183490.985 m e E 750790.760 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:102°05'41.13" e 7.87; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8183489.336 m e E 750798.459 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:147°41'33.60" e 88.49; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8183414.543 m e E 750845.754 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:230°23'51.53" e 213.41; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8183278.502 m e E 750681.322 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:277°12'8.98" e 100.89; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8183291.150 m e E 750581.232 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:273°15'47.99" e 62.80; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8183294.725 m e E 750518.539 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:245°13'29.49" e 7.87; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8183291.425 m e E 750511.389 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:194°38'30.78" e 31.55; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8183260.903 m e E 750503.415 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°41'1.59" e 17.62; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8183243.305 m e E 750502.590 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:137°01'16.91" e 16.54; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8183231.207 m e E 750513.864 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:96°46'32.36" e 111.87; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8183218.008 m e E 750624.952 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:151°23'22.35" e 13.78; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8183205.909 m e E 750631.552 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:235°18'17.45" e 17.39; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8183196.010 m e E 750617.253 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:194°02'10.48" e 36.28; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8183160.814 m e E 750608.454 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:181°35'28.10" e 39.61; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8183121.218 m e E 750607.354 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

distância:282°28'13.66" e 117.15; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8183146.515 m e E 750492.966 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:232°59'21.58" e 89.53; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8183092.621 m e E 750421.474 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°27'55.96" e 30.68; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8183084.922 m e E 750391.777 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:300°57'49.52" e 57.72; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8183114.619 m e E 750342.282 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°38'27.62" e 43.13; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8183100.320 m e E 750301.586 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:198°00'14.98" e 46.26; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8183056.325 m e E 750287.288 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°18'35.76" e 146.73; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8182974.933 m e E 750165.201 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:190°00'28.73" e 113.92; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8182862.745 m e E 750145.403 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:249°23'57.97" e 331.36; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8182746.158 m e E 749835.236 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:164°08'3.45" e 217.25; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8182537.180 m e E 749894.629 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°58'21.94" e 346.56; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8182488.785 m e E 749551.465 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:335°25'6.33" e 113.69; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8182592.174 m e E 749504.170 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°03'38.82" e 63.23; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8182640.569 m e E 749544.866 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:80°58'50.44" e 140.32; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8182662.566 m e E 749683.452 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:322°03'28.25" e 41.14; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8182695.013 m e E 749658.154 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°18'49.62" e 311.74; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8182658.717 m e E 749348.537 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:325°03'52.45" e 45.62; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8182696.113 m e E 749322.415 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°23'4.31" e 57.94; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8182655.417 m e E 749281.169 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:259°12'12.44" e 60.18; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8182644.143 m e E 749222.050 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:219°39'25.00" e 27.14; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8182623.245 m e E 749204.727 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:140°49'14.46" e 52.69; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8182582.398 m e E 749238.016 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:104°07'10.63" e 10.00; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8182579.958 m e E 749247.717 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:167°01'12.30" e 13.54; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8182566.764 m e E 749250.758 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

distância:140°49'15.00" e 7.66; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8182560.827 m e E 749255.597 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:162°53'50.18" e 74.80; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8182489.335 m e E 749277.594 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:160°20'46.23" e 65.40; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8182427.741 m e E 749299.592 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:191°04'12.74" e 40.14; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8182388.343 m e E 749291.884 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:167°01'13.81" e 153.42; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8182238.846 m e E 749326.341 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:92°51'44.67" e 3.65; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8182238.664 m e E 749329.986 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°23'22.69" e 3.61; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8182238.688 m e E 749326.378 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°23'23.14" e 97.24; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8182238.027 m e E 749423.612 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°59'60.00" e 26.19; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8182219.506 m e E 749442.133 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:165°13'31.46" e 11.72; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8182208.173 m e E 749445.122 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°26'5.90" e 27.51; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8182183.567 m e E 749457.425 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:176°07'17.31" e 65.04; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8182118.674 m e E 749461.825 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:220°45'48.98" e 84.23; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8182054.880 m e E 749406.831 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:272°56'8.53" e 20.80; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8182055.946 m e E 749386.056 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:241°46'57.38" e 2.42; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8182054.802 m e E 749383.925 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 19.84; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8182054.802 m e E 749364.081 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:313°27'6.79" e 7.04; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8182059.641 m e E 749358.974 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:295°14'49.52" e 27.12; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8182071.207 m e E 749334.448 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:184°41'46.53" e 237.65; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8181834.354 m e E 749314.990 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:217°24'47.85" e 92.78; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8181760.661 m e E 749258.621 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:207°09'53.95" e 23.49; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8181739.763 m e E 749247.897 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:196°51'30.24" e 28.44; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8181712.541 m e E 749239.648 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°52'16.25" e 60.24; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8181652.873 m e E 749231.399 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

distância:199°39'13.77" e 49.05; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8181606.677 m e E 749214.901 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:208°04'20.95" e 65.44; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8181548.934 m e E 749184.104 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:200°25'20.40" e 55.16; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8181497.239 m e E 749164.856 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°07'30.06" e 13.30; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8181484.040 m e E 749163.206 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°00'23.88" e 53.50; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8181449.644 m e E 749204.188 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:137°35'29.45" e 42.79; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8181418.047 m e E 749233.049 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:147°14'10.00" e 66.05; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8181362.503 m e E 749268.795 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:151°39'39.12" e 55.61; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8181313.558 m e E 749295.192 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:158°19'50.68" e 45.60; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8181271.181 m e E 749312.030 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:166°16'39.73" e 29.28; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8181242.739 m e E 749318.975 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:177°44'0.44" e 22.26; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8181220.495 m e E 749319.856 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:357°44'0.45" e 7.70; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8181228.191 m e E 749319.551 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:158°39'47.36" e 63.04; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8181169.473 m e E 749342.487 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:148°46'53.62" e 16.04; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8181155.755 m e E 749350.802 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:322°24'41.31" e 2.07; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8181157.391 m e E 749349.542 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:142°24'41.37" e 13.92; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8181146.358 m e E 749358.035 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:140°35'57.62" e 11.50; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8181137.468 m e E 749365.338 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°24'18.92" e 32.44; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8181114.767 m e E 749388.515 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:124°00'37.42" e 28.43; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8181098.864 m e E 749412.083 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:114°02'3.52" e 29.17; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8181086.982 m e E 749438.727 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:106°35'53.18" e 59.68; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8181069.934 m e E 749495.921 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:142°57'27.09" e 18.26; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8181055.360 m e E 749506.920 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:119°58'53.90" e 16.51; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8181047.111 m e E 749521.219 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

distância:103°03'18.89" e 19.48; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8181042.712 m e E 749540.192 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:173°29'8.25" e 329.62; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8180715.221 m e E 749577.588 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°59'42.98" e 17.77; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8180712.747 m e E 749559.990 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:305°10'14.39" e 28.96; até o vértice Pt116, de coordenadas N 8180729.430 m e E 749536.314 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:220°25'4.48" e 2.86; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8180727.249 m e E 749534.456 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:301°52'27.88" e 43.19; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8180750.056 m e E 749497.778 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:307°54'0.25" e 43.90; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8180777.023 m e E 749463.138 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:311°40'41.99" e 28.63; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8180796.063 m e E 749441.752 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:316°16'52.18" e 60.87; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8180840.058 m e E 749399.681 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:331°34'15.42" e 41.59; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8180876.629 m e E 749379.883 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:337°30'49.15" e 72.61; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8180943.722 m e E 749352.111 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:1°50'51.40" e 34.11; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8180977.819 m e E 749353.211 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:349°54'8.98" e 40.78; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8181017.964 m e E 749346.062 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:260°21'7.04" e 55.78; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8181008.615 m e E 749291.068 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°30'25.31" e 50.07; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8181058.679 m e E 749291.511 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:344°05'16.97" e 10.81; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8181069.071 m e E 749288.548 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:60°19'26.54" e 3.50; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8181070.804 m e E 749291.590 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:328°57'30.93" e 103.93; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8181159.849 m e E 749237.998 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:342°05'0.78" e 38.44; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8181196.421 m e E 749226.175 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:3°26'1.07" e 27.55; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8181223.918 m e E 749227.824 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:260°43'18.34" e 56.28; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8181214.844 m e E 749172.280 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:191°45'59.04" e 470.27; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8180754.451 m e E 749076.381 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 4.10; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8180750.354 m e E 749076.381 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

distância:150°25'19.73" e 54.32; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8180703.117 m e E 749103.191 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:328°13'22.21" e 8.04; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8180709.951 m e E 749098.958 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:148°13'22.21" e 8.04; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8180703.117 m e E 749103.191 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:147°32'12.39" e 15.92; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8180689.683 m e E 749111.738 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:146°24'2.37" e 11.88; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8180679.787 m e E 749118.312 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:144°07'4.38" e 48.18; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8180640.748 m e E 749146.553 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°22'26.98" e 77.33; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8180585.710 m e E 749200.877 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:226°49'40.69" e 73.14; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8180535.665 m e E 749147.533 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:302°32'39.50" e 296.21; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8180695.012 m e E 748897.835 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:216°26'12.40" e 44.18; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8180659.466 m e E 748871.593 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:291°17'54.60" e 36.36; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8180672.674 m e E 748837.713 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:248°41'50.13" e 30.48; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8180661.602 m e E 748809.319 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:292°54'7.59" e 223.28; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8180748.493 m e E 748603.640 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:218°39'35.31" e 28.17; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8180726.495 m e E 748586.042 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:292°03'3.83" e 187.50; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8180796.888 m e E 748412.260 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°46'58.95" e 435.33; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8181145.551 m e E 748672.933 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:81°38'33.42" e 431.34; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8181208.244 m e E 749099.688 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:358°22'30.09" e 164.84; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8181373.021 m e E 749095.013 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:262°25'53.77" e 238.00; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8181341.674 m e E 748859.088 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:241°30'15.70" e 240.91; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8181226.736 m e E 748647.361 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:306°46'0.32" e 122.20; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8181299.878 m e E 748549.471 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°09'45.28" e 222.74; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8181479.710 m e E 748680.907 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:126°00'35.31" e 131.89; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8181402.168 m e E 748787.596 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

distância:54°35'45.44" e 219.28; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8181529.204 m e E 748966.327 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:77°35'8.49" e 8.24; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8181530.975 m e E 748974.370 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:114°48'41.52" e 16.48; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8181524.058 m e E 748989.331 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°05'53.18" e 11.75; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8181524.038 m e E 749001.081 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:37°14'31.79" e 220.64; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8181699.686 m e E 749134.609 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:309°36'38.48" e 82.81; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8181752.481 m e E 749070.816 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:37°47'8.66" e 61.93; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8181801.426 m e E 749108.762 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:25°50'12.32" e 58.05; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8181853.670 m e E 749134.059 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°16'37.51" e 61.38; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8181910.864 m e E 749156.332 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:10°33'0.91" e 97.62; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8182006.829 m e E 749174.205 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°10'26.94" e 90.47; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8182097.295 m e E 749174.480 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:81°52'11.51" e 4.10; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8182097.875 m e E 749178.544 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°27'26.52" e 314.37; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8182412.233 m e E 749175.566 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:353°23'4.58" e 78.90; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8182490.612 m e E 749166.476 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:252°11'46.28" e 139.75; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8182447.883 m e E 749033.420 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:248°01'3.22" e 64.64; até o vértice Pt174, de coordenadas N 8182423.685 m e E 748973.476 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:244°47'55.95" e 51.66; até o vértice Pt175, de coordenadas N 8182401.688 m e E 748926.731 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:235°29'29.32" e 64.07; até o vértice Pt176, de coordenadas N 8182365.391 m e E 748873.937 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:208°07'25.45" e 108.50; até o vértice Pt177, de coordenadas N 8182269.701 m e E 748822.792 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:230°48'44.94" e 65.28; até o vértice Pt178, de coordenadas N 8182228.456 m e E 748772.197 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:196°13'12.70" e 31.50; até o vértice Pt179, de coordenadas N 8182198.209 m e E 748763.398 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°22'44.85" e 13.07; até o vértice Pt180, de coordenadas N 8182194.909 m e E 748750.750 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:351°41'23.00" e 49.46; até o vértice Pt181, de coordenadas N 8182243.854 m e E 748743.600 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

distância:12°18'1.94" e 74.86; até o vértice Pt182, de coordenadas N 8182316.996 m e E 748759.549 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:23°11'54.93" e 37.69; até o vértice Pt183, de coordenadas N 8182351.643 m e E 748774.397 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:57°34'20.80" e 55.38; até o vértice Pt184, de coordenadas N 8182381.340 m e E 748821.142 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:273°26'31.98" e 73.27; até o vértice Pt185, de coordenadas N 8182385.739 m e E 748748.000 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:278°36'56.33" e 36.71; até o vértice Pt186, de coordenadas N 8182391.239 m e E 748711.704 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:284°33'36.99" e 43.75; até o vértice Pt187, de coordenadas N 8182402.237 m e E 748669.358 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°15'21.39" e 29.95; até o vértice Pt188, de coordenadas N 8182423.135 m e E 748647.910 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:280°25'38.45" e 322.09; até o vértice Pt189, de coordenadas N 8182481.429 m e E 748331.144 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:279°35'22.39" e 122.14; até o vértice Pt190, de coordenadas N 8182501.777 m e E 748210.707 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:259°32'54.12" e 57.60; até o vértice Pt191, de coordenadas N 8182491.328 m e E 748154.062 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:275°49'34.83" e 27.09; até o vértice Pt192, de coordenadas N 8182494.078 m e E 748127.115 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:313°01'30.24" e 22.57; até o vértice Pt193, de coordenadas N 8182509.476 m e E 748110.617 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:340°51'27.83" e 70.44; até o vértice Pt194, de coordenadas N 8182576.019 m e E 748087.519 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:326°18'35.76" e 31.73; até o vértice Pt195, de coordenadas N 8182602.416 m e E 748069.921 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:306°58'6.04" e 64.01; até o vértice Pt196, de coordenadas N 8182640.912 m e E 748018.777 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:279°45'42.39" e 51.90; até o vértice Pt197, de coordenadas N 8182649.711 m e E 747967.632 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:300°57'49.52" e 54.51; até o vértice Pt198, de coordenadas N 8182677.759 m e E 747920.887 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:289°34'23.25" e 52.53; até o vértice Pt199, de coordenadas N 8182695.357 m e E 747871.392 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:322°09'19.95" e 181.07; até o vértice Pt200, de coordenadas N 8182838.342 m e E 747760.304 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:216°38'12.40" e 243.30; até o vértice Pt201, de coordenadas N 8182643.112 m e E 747615.119 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:305°14'42.30" e 137.71; até o vértice Pt202, de coordenadas N 8182722.579 m e E 747502.656 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:32°20'50.80" e 68.35; até o vértice Pt203, de coordenadas N 8182780.323 m e E 747539.227 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:305°52'55.69" e 159.51; até o vértice Pt204, de coordenadas N 8182873.813 m e E 747409.991 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

distância:35°15'15.17" e 206.75; até o vértice Pt205, de coordenadas N 8183042.645 m e E 747529.328 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:307°54'47.06" e 289.89; até o vértice Pt206, de coordenadas N 8183220.773 m e E 747300.620 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°45'5.86" e 96.46; até o vértice Pt207, de coordenadas N 8183296.000 m e E 747361.000 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:116°30'0.91" e 151.22; até o vértice Pt208, de coordenadas N 8183228.526 m e E 747496.332 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:114°47'53.28" e 191.43; até o vértice Pt209, de coordenadas N 8183148.234 m e E 747670.113 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:121°46'27.11" e 173.37; até o vértice Pt210, de coordenadas N 8183056.944 m e E 747817.498 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:141°26'29.76" e 97.05; até o vértice Pt211, de coordenadas N 8182981.052 m e E 747877.992 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:140°40'28.60" e 369.68; até o vértice Pt212, de coordenadas N 8182695.082 m e E 748112.267 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:133°50'47.58" e 57.95; até o vértice Pt213, de coordenadas N 8182654.936 m e E 748154.062 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:121°23'24.97" e 38.01; até o vértice Pt214, de coordenadas N 8182635.138 m e E 748186.509 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:106°27'36.05" e 50.46; até o vértice Pt215, de coordenadas N 8182620.839 m e E 748234.904 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:101°53'19.17" e 469.83; até o vértice Pt216, de coordenadas N 8182524.050 m e E 748694.656 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:124°02'11.80" e 75.65; até o vértice Pt217, de coordenadas N 8182481.704 m e E 748757.349 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:104°10'52.00" e 105.50; até o vértice Pt218, de coordenadas N 8182455.857 m e E 748859.638 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:71°15'8.60" e 127.48; até o vértice Pt219, de coordenadas N 8182496.828 m e E 748980.351 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:59°11'3.46" e 18.25; até o vértice Pt220, de coordenadas N 8182506.177 m e E 748996.024 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:86°11'9.33" e 4.13; até o vértice Pt221, de coordenadas N 8182506.452 m e E 749000.148 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:31°36'27.01" e 16.79; até o vértice Pt222, de coordenadas N 8182520.750 m e E 749008.948 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°38'0.74" e 19.87; até o vértice Pt223, de coordenadas N 8182535.598 m e E 749022.146 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:65°46'20.12" e 36.18; até o vértice Pt224, de coordenadas N 8182550.447 m e E 749055.143 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:87°30'37.61" e 12.66; até o vértice Pt225, de coordenadas N 8182550.997 m e E 749067.791 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:23°11'54.93" e 8.38; até o vértice Pt226, de coordenadas N 8182558.696 m e E 749071.091 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:35°13'3.33" e 11.44; até o vértice Pt227, de coordenadas N 8182568.045 m e E 749077.690 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

distância:61°55'39.05" e 9.35; até o vértice Pt228, de coordenadas N 8182572.445 m e E 749085.939 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:24°54'17.17" e 16.98; até o vértice Pt229, de coordenadas N 8182587.843 m e E 749093.089 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:33°48'52.64" e 140.32; até o vértice Pt230, de coordenadas N 8182704.431 m e E 749171.180 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:353°39'18.01" e 1448.07; até o vértice Pt231, de coordenadas N 8184143.629 m e E 749011.147 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:260°32'15.64" e 26.76; até o vértice Pt232, de coordenadas N 8184139.230 m e E 748984.750 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°14'10.89" e 37.46; até o vértice Pt233, de coordenadas N 8184163.427 m e E 748956.153 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:351°28'9.24" e 44.49; até o vértice Pt234, de coordenadas N 8184207.423 m e E 748949.554 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:25°27'48.04" e 51.17; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8184253.618 m e E 748971.551 m, encerrando esta descrição.

Art. 3º A gestão e a fiscalização do **Parque Natural Municipal das Araras** serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, que implementará um **Plano de Manejo** contendo medidas específicas para a proteção da biodiversidade, controle de visitantes e a promoção de atividades educativas e turísticas sustentáveis.

Art. 4º Fica instituído o **Conselho Gestor do Parque Natural Municipal das Araras**, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil e de entidades ambientais, com a finalidade de orientar as ações de gestão e a aplicação de recursos no parque, além de avaliar o impacto socioambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Poderá ser utilizado recurso proveniente de compensação ambiental de empreendimentos localizados no município ou em sua região para o custeio das atividades de implantação, manutenção e monitoramento do **Parque Natural Municipal das Araras**, com transparência e prestação de contas à população.

Art. 6º O **Parque Natural Municipal das Araras** será aberto à visitação pública, condicionada à implementação de infraestrutura adequada para turismo ecológico, respeitando as diretrizes de preservação ambiental estabelecidas no **Plano de Manejo**.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis de domínio privado situados nos limites descritos no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município de Rondonópolis está autorizada a tomar medidas administrativas e judiciais para anular títulos de propriedade considerados irregulares na área do parque.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.**

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, no que diz respeito ao **Decreto nº 11.886, de 05 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de dezembro de 2024;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

DECRETO 12.525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)*.

CONSIDERANDO a decisão judicial do TJMT Número: 1025157-38.2024.8.11.0000 do dia 28/11/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.337, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)*, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.2220 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 171	R\$	30.000,00
Total Geral	R\$	30.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		
12.362.2107.2331 - Manutenção do Cursinho Pré-Vestibular na Rede Municipal de Ensino		
3.1.90.04 - 1.500.0000000 - Contratação por Tempo Determinado - 1143	R\$	30.000,00
Total Geral	R\$	30.000,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de dezembro de 2024;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.**

PORTARIA Nº 36.452, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor, JOSÉMAR RAMIRO E SILVA, matrícula funcional nº 58491001, o qual está lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de dezembro de 2024.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente atendendo as disposições do inciso IV, art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto da licitação consistente no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024** ao fornecedor **TULIPAS BUFFET LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.865.852/0001-68, com endereço na Rua Aparecido Leal Monteiro, nº 100 - Frente, Parque Residencial Sagrada Família, município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, classificado em primeiro lugar com o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Após constatada a regularidade de todos os atos praticados no curso do processo licitatório que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA A SESSÃO SOLENE, NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025, ÀS 09H00, PARA A CERIMÔNIA DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS, VICE-PREFEITO E PREFEITO, REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, HOMOLOGA** o procedimento.

PUBLIQUE-SE e **MANTENHA-SE** à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024.

ÂNGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

(*) original assinado nos autos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 426/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, informa que, fica **RETIFICADO** o valor do termo.

ONDE SE LE:

PRODUÇÃO ARTÍSTICA, PALESTRAS, CURSOS, WORKSHOPS R\$ 3.000,00		
Nº	NOME	CPF/CNPJ
01	CELIA REGINA SANTOS SILVA	318.XXX.XXX-15
02	FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	694.XXX.XXX-53
03	LEIA DE ALMEIDA SILVA	266.XXX.XXX-56
04	RAYANE ROCHA MORAES	052.XXX.XXX-90
05	WANDERLUCIA PEREIRA XAVIER	353.XXX.XXX-68

LEIA –SE:

PRODUÇÃO ARTÍSTICA, PALESTRAS, CURSOS, WORKSHOPS R\$ 3.000,00		
Nº	NOME	CPF/CNPJ
01	CELIA REGINA SANTOS SILVA	318.XXX.XXX-15
02	FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	694.XXX.XXX-53
03	LEIA DE ALMEIDA SILVA	266.XXX.XXX-56
04	WANDERLUCIA PEREIRA XAVIER	353.XXX.XXX-68

No mais, ficam mantidas as demais disposições do termo.

Rondonópolis-MT, 26 dedezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

JUSTIFICATIVA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.702/2023

Contrato nº 02/2021

EMPRESA COMPRADORA: SETA Rondonópolis Instituição Técnica de Inspeção veicular LTDA-ME.

CNPJ/MF n.º 31.629.450/0001-71

Representante Legal: kleber Pereira

OBJETO: “Contrato de Alienação de Bem Imóvel, com área de 10.387,72 m², localizado na Rua Projetada, Lote 1A, Quadra 08, no Distrito Industrial de Rondonópolis Augusto Bortoli Razia.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 14.702/2023, objetivando a solução quanto as restrições constantes na matrícula do imóvel, objeto do contrato de alienação celebrado entre o Município de Rondonópolis e a Empresa SETA Rondonópolis Instituição Técnica de Inspeção Veicular LTDA-ME, pelos motivos e razões expostos neste caderno processual administrativo.

Inicialmente, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de nº 57/2024/PGM, **no que tange ao relatório e à fundamentação**, inclusive quanto ao cabimento da rescisão do Contrato de Alienação nº.02/2021, em razão da existência de vício que o torna ilegal, conforme apresentada nesta justificativa.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Verifica-se nos autos que o objeto do contrato de alienação nº. 02/2021, fora alienado de maneira equivocada, uma vez que o imóvel estava sob contenda judicial em ação de reversão para o patrimônio do Município de Rondonópolis, (processo nº 1002066-85.2016.8.11.0003).

Ocorre que, à época que a matrícula estava em nome da empresa anterior, que adquiriu o imóvel também por contrato de alienação, foram averbadas penhoras e constrições na referida matrícula.

Oportuno mencionar que quando da ciência das restrições, foi solicitado o adiamento do vencimento das parcelas e a tentativa de regularização da matrícula. Deste modo, em que pese as tentativas do município em proceder com a liberação das restrições na matrícula do imóvel, até a presente data, não se obteve sucesso.

Assim, a empresa SETA foi notificada extrajudicialmente em 06/03/2023, para no prazo de 15 (quinze) dias comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico para formalizar a rescisão contratual de maneira amigável.

Entretanto, a empresa apresentou contranotificação, na qual não aceitou a rescisão amigável alegando dolo e má-fé da municipalidade. Ademais, trouxe a hipótese de aceitação de substituição do terreno por outro com as mesmas características.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A exceção do contrato não cumprido, fundamentada no artigo 476 do Código Civil, constitui meio de defesa, pelo qual resta caracterizado que a parte demandada pela



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

execução de um contrato pode deixar de cumpri-lo pelo fato da outra ainda também não ter satisfeito a prestação originária correspondente.

Entretanto, tal exceção, é aplicada no âmbito do direito administrativo de forma mitigada em face da Fazenda Pública, de modo que a regra é que a *exceptio non adimpleti contractus* não é aplicada nos contratos administrativos, sendo tão somente aplicada no caso previsto no artigo 78, inciso XV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

No caso em tela, verifica-se que o mencionado artigo, não se enquadra na hipótese de se alegar a exceção do contrato não cumprido. Além disso, há entendimento de que, mesmo em casos que a Administração Pública encontre-se inadimplente contratualmente com os pagamentos, tal fato por si só não justifica a alegação de contrato não cumprido, uma vez o caráter dos contratos administrativos visarem o interesse público. Vejamos entendimento nesse sentido:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE DE PREÇOS. PREGÃO. INADIMPLEMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CONTRATADA. EXCEÇÃO DE CONTRA NÃO CUMPRIDO. INAPLICABILIDADE. CLÁUSULAS EXORBITANTES. MULTA PELO ATRASO NO FORNECIMENTO. LEGALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. 1. A Administração pode firmar contratos com o particular, sobre a proteção de cláusulas que exorbitem o direito comum (cláusulas exorbitantes), quando, para assegurar o interesse da coletividade, atua com supremacia em relação a terceiros. 2. Considerando que o contrato firmado pelas partes foi processado através do sistema de registro de preços, na modalidade de pregão, conclui-se que o contrato firmado entre as partes é um Contrato Administrativo, submetido ao regime jurídico de direito público, estando as contraprestações decorrentes dele submetidas ao regime jurídico, ou seja, público. 3. Desse modo, em se tratando de contrato administrativo, em regra, a *exceptio non adimpleti contractus* não é oponível contra a Administração Pública, haja vista que as cláusulas exorbitantes, inseridas nos contratos administrativos, impõem a continuidade do serviço público, mesmo havendo inadimplência da Administração Pública. 4. Assim, embora constatado que a Administração Pública restou inadimplente contratualmente por período superior a 90 (noventa) dias, tal fato, por si só, não autoriza a contratada a cumprir diversamente o ajustado, mormente quando se trata de contrato administrativo, regido por cláusulas que conferem a Administração Pública vantagens em relação ao contratado, em atenção ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. 5. Ademais, não restou demonstrado qualquer encargo extraordinário e insuportável capaz de suspender o fornecimento dos medicamentos contratados, razão pela qual considera-se revestida de legalidade a aplicação da multa em razão do atraso na entrega. 6. Deu-se provimento ao recurso de apelação. (TJ-DF 07057051420208070018)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

DF 0705705-14.2020.8.07.0018, Relator: LEILA ARLANCH, Data do Julgamento:30/06/2021, 7ª Turma Cível, Data da Publicação: Publicado DJE: 29/07/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Resta claro que no caso em análise, não é cabível a hipótese de excepcionalidade prevista na Lei 8.666/93, para alegar-se a *exceptio non adimpleti contractus*.

Outro ponto a ser destacado é a característica do contrato, uma vez que ao celebrar contratos, a Administração Pública deve ter toda sua atuação vinculada à plena realização do interesse público. Deste modo, tratando-se de imóvel situado no Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, o objetivo das referidas alienações das áreas ali localizadas, é fomentar a atividade empresarial, que por conseguinte, fomenta a economia em âmbito municipal. Logo, restou evidenciado que o principal propósito do referido contrato até a presente data não se mostrou eficaz.

Vejamos alguns entendimentos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. LEI 8.666/93. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO. APLICABILIDADE. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTAME. IMPOSSIBILIDADE.

Nos contratos administrativos é cabível a rescisão unilateral pela Administração, calcada no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que norteia todo o contrato administrativo, consoante se extrai do teor dos artigos 78, XII e art. 79, I, da Lei 8.666/93. A impetrante poderia ter participado da concorrência em igualdade de condições com os demais licitantes.(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - APELAÇÃO CÍVEL: AC XXXXX-50.2011.404.7000 PR XXXXX-50.2011.404.7000).

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete do Desembargador Átila Naves Amaral APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º XXXXX-80.2022.8.09.0051 COMARCA DE GOIÂNIA APELANTE : CONSÓRCIO WARRE/CNB COCALINHO APELADA : AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA RELATOR : DESEMBARGADOR ÁTILA NAVES AMARAL EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. RESCISÃO UNILATERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. GO-454. PAVIMENTAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA NA ORIGEM. MOTIVAÇÃO FUNDAMENTADA. SÚMULA 473 DO STF. PARECER DA PGJ. ACOLHIDO. AUSENTE VERBA SUCUMBENCIAL. SÚMULAS DO STF E DO STJ. CONFIRMAÇÃO DA ORDEM DENEGADA. 1. Os contratos administrativos são típicos contratos de adesão, vez que suas cláusulas são fixadas unilateralmente pela Administração, porquanto o Poder Público oferta a todos os interessados, as condições em que pretende contratar, restando ao contratado a aceitação das condições previamente estabelecidas. 2. Verifica-se que a motivação do Poder Público para a rescisão contratual, fundou-se em premissa correta, vez que baseada na inviabilidade técnica de prorrogação do empreendimento. 3. **É possível que a Administração Pública, com base no princípio da supremacia do interesse público, rescinda seus contratos, ainda que unilateralmente, especialmente com motivação legítima.** Inteligência da Súmula 473 do STF. 4. Ausente verba honorária, nos moldes do artigo 25 da Lei n.º 12.016 /2009, e dos enunciados de Súmula n.º 512 do STF, e n.º 105, do STJ. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA DE SEGURANÇA DENEGADA MANTIDA. (Tribunal de Justiça de Goiás TJ-GO:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

XXXXX-80.2022.8.09.0051).

Por fim, importante destacar o erro no negócio jurídico, uma vez que o Município alienou imóvel que julgava estar livre e desimpedido de qualquer ônus. Notável o equívoco por parte da Administração ao firmar contrato de área com embaraços na matrícula e objeto de reversão de contrato anterior, o que demonstra vício de erro, afetando a validade do negócio jurídico.

Desta feita, é sabido que a Administração Pública possui a prerrogativa de rever seus próprios atos, seja para anulá-los ou revogá-los, denominada Autotutela. Em síntese, trata-se de poder discricionário que a Administração goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes apresentarem, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Verbaliza o código civil no seu art. 147:

É anulável o ato jurídico:

II-Por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude.

Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, vejamos:

Súmula nº. 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Entende-se que a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e buscar a satisfação do interesse público e, por esta razão, detém a ferramenta da autotutela, para lhe permitir anular os atos que ferem a legalidade e a moralidade administrativa. Observamos nesse sentido o precedente abaixo:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DA AUTORA. NATUREZA ADMINISTRATIVA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DO PORTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUE DE MALTE OU CEVADA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 176, §1º II DA CR/88, BEM COMO DA LEI REVOGADA 8.630/93, ATUAL LEI 12.815/13 E LEIS 8.666/93 C/C LEI 8.987/95. ARTIGOS 2º, VII E 14 DA RESOLUÇÃO 2240/11 DA ANTAQ. DIVERSAMENTE DO ALEGADO PELA APELANTE, NÃO SE CUIDA DE CONTRATO CIVIL. DIANTE DO ARCABOUÇO NORMATIVO QUE INCIDEM SOBRE AS ATIVIDADES PORTUÁRIAS VERIFICA-SE QUE SE TRATA DE VERDADEIRO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DE PUTRO LADO, DA ANÁLISE DO CONTRATO TRAZIDO AOS AUTOS OBSERVA-SE QUE NÃO SE CUIDA DE MERO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO, QUE INCLUSIVE ADMITE RESCISÃO UNILATERAL, MAS SIM CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, QUE DEVE SER



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

PRECEDIDO DE LICITAÇÃO. A RESCISÃO DO CONTRATO SE DEU APÓS TER SIDO CONSTATADO DIVERSOS VÍCIOS, INCLUSIVE SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. **NO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA DEVE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS EIVADOS DE NULIDADE. SÚMULA 473 E 346 AMBAS DO STF. ATO ADMINISTRATIVO QUE GOZA DE PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, MAS QUE TODAVIA, CEDE MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO (...).** (TJ-RJ – APL:0001458320098190005 RIO DE JANEIRO ARRAIAL DO CABO VARA ÚNICA, Relator: INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO, Data do Julgamento: 24/02/2016, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data da Publicação: 07/03/2016).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO NA FUNÇÃO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. REQUISITO NÍVEL SUPERIOR. SÚMULAS 346 , 473 E 685 DO STF. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que a atuação da administração pública deve pautar-se, estritamente, nos comandos da lei. **Em obediência ao princípio da legalidade, à administração pública é conferido o poder de autotutela, incumbindo-lhe, assim, o dever de rever os seus atos, quando eivados de nulidades, anulando-os** em qualquer caso, observando o devido processo administrativo e as garantias individuais, o que ocorreu no presente caso. 2. **A administração pode rever e anular os seus próprios atos eivados de ilegais, no exercício da autotutela,** em observância aos princípios encartados no art. 37 da Constituição Federal, assim como nos enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF. 3. O reenquadramento de servidores de nível médio para o nível superior viola, igualmente, os termos da Súmula 685 /STF: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido." 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AgInt no AgInt no RMS XXXXX MS XXXX/XXXXX-7).

Desta feita, considerando o erro efetuado pela Administração ao celebrar contrato de alienação de imóvel, cuja matrícula possui restrições e é objeto de demanda judicial quanto ao retorno do bem ao domínio do Município, incumbe a Administração rever seu ato que contém vício.

Ademais, importante destacar que a empresa não efetuou o pagamento de nenhuma parcela referente ao contrato firmado, tampouco imitiu-se na área do imóvel, nem mesmo deu início a qualquer edificação. Assim, não há que falar em indenização e/ou restituição de valores à Empresa.

CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, considerando o vício do negócio jurídico desde a sua formalização, e baseado no princípio da autotutela, poder-dever da Administração Pública em rever seus atos quando eivados de vícios que os torne ilegais, como o caso em tela, DECIDO:

I - Pela rescisão unilateral do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº. nº.02/2021, firmado entre o Município de Rondonópolis e a Empresa SETA Rondonópolis



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.**

Instituição Técnica de Inspeção veicular LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 31.629.450/0001-71, referente a área de 10.387,72 m², localizado na Rua Projetada, Lote 1A, Quadra 08, no Distrito Industrial de Rondonópolis Augusto Bortoli Razia.

Por consequência, DETERMINO, remessa de cópia da presente decisão ao Departamento de Contratos para as providências cabíveis;

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a empresa para cientificá-la para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei 8.666/93. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente.

Cumpra-se,

Rondonópolis, 02 de julho de 2024.

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 35.148/2024

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 001/2024/SEFIN

Assunto: Apuração de irregularidades contratuais no Contrato nº 255/2023.

I – RELATÓRIO:

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria Interna nº 003/2024-SEFIN, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no cumprimento do Contrato Administrativo nº 255/2023, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa INFO PLUS SISTEMAS GESTÃO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS LTDA - ME (CNPJ: 066.041.000/0001-16). O contrato tem como objeto o fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão pública, incluindo suporte técnico, manutenção, implantação, migração de dados, customização e treinamento.

O processo teve início após várias notificações registradas pelo fiscal do contrato. Em 15 de fevereiro de 2024, foi emitido o Ofício nº 002/2024-SEFIN, solicitando a instauração de processo administrativo para apuração das irregularidades. As falhas apontadas incluíram inconsistências no funcionamento do sistema fornecido, atraso na resolução de problemas e descumprimento de obrigações contratuais essenciais.

As irregularidades foram objeto de notificações extrajudiciais emitidas em datas anteriores. A Notificação Extrajudicial nº 0003/2023, de 28 de dezembro de 2023, elencou falhas graves no sistema e exigiu providências imediatas. Em resposta, a empresa apresentou, em 2 de janeiro de 2024, um plano de ação para correção dos problemas. Contudo, a Notificação Extrajudicial nº 0004/2024, de 8 de fevereiro de 2024, demonstrou que os problemas persistiram, destacando a insuficiência das medidas adotadas pela contratada.

Em 19 de fevereiro de 2024, a Resolução nº 0001/2024 determinou a instauração formal do processo administrativo, designando a Comissão Processante para conduzir os trabalhos. A empresa foi regularmente notificada em 21 de fevereiro de 2024, apresentando sua defesa prévia aos autos, assim como, outras manifestações que lhe foram oportunizadas.

A Comissão processante devidamente designada, lavrou Relatório Final, e encaminhou a esse Secretário Municipal de Finanças.

No curso da instrução, a Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer opinativo e não vinculante, sugerindo ajustes na condução do processo, tão somente quanto a substituição do presidente da Comissão Processante e a revisão do prazo concedido para apresentação de defesa prévia.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.**

É o relatório.

II – PRELIMINARMENTE:

Não há que se falar que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral Municipal está equivocado ou em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio. Todavia, como cediço o Gestor Público além de atuar em consonância com a lei, deve pautar seus atos em conformidade com os critérios racionais, sensatos e coerentes, todos estes voltados a finalidade precípua da Administração Pública, que é o de preservar o interesse da coletividade, enquanto, por sua vez, à Procuradoria fica restrita ao texto frio da lei.

Todavia, a administração pública tem a responsabilidade de promover políticas públicas para suprir as necessidades da população, atendidos os princípios basilares da República Federativa do Brasil estabelecidos na Constituição Federal e assim garantir o desenvolvimento nacional.

Para isso, a Administração Pública, seguindo a linha de que estabelece o art. 37 da CF/88, dos princípios explícitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos princípios implícitos extraídos do inciso XXI, relacionados às compras públicas, celebra relações jurídicas contratuais com foco especial na supremacia do interesse público sobre o privado e de sua indisponibilidade.

Ademais, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942) deve ser entendida como um dos grandes instrumentos ou ferramentas de governança dentro da Administração Pública. É a ela que se recorre ao considerar a transversalidade da temática “Governança” que perpassa por diversos assuntos e matérias com o propósito de identificar e implantar boas práticas capazes de evitar conflitos de interesses, mitigar riscos de integridade e ética, priorizar a execução estratégica de empresas, sob o manto da exatidão no cumprimento do propósito institucional.

A obediência à LINDB é justificável porque ela traz em seu bojo normatização de extrema relevância quanto a técnicas fiscalizatórias sobre a tomada de decisão dos administradores públicos, a qual, inclusive, sofreu regulamentação pelo Poder Executivo Federal, por meio do decreto 9.830, de 10 de junho de 2019. **Nesse viés, a LINDB, a partir do art. 20, destaca que as decisões dos gestores públicos devem ser motivadas a partir da contextualização e do consequencialismo fático, relacionados ao momento da ocorrência do ato administrativo, e não de teses ou valores jurídicos abstratos fora da realidade temporal.**

O instituto disposto no art. 20 da LINDB é conhecido como "consequencialismo jurídico" que, de fato, atrela os motivos argumentativos do gestor público, consubstanciados em subsídios técnicos e jurídicos.¹

Dispõe o art. 20 da LINDB:

¹ <https://www.migalhas.com.br/coluna/governan%C3%A7a-uma-boa-pratica/354243/o-que-a-lindb-nos-ensina-sobre-governanca>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas".

O trecho deixa clara a incidência de boas práticas de governança, já que o gestor público deverá se atentar à necessidade de tomar decisões a partir de normatização que expressa a importância de se relacionarem as consequências práticas da decisão, com base em uma matriz de responsabilidade e de risco, implementando técnicas decisórias que não se restringem à existência de pareceres jurídicos e técnicos. Limitar-se a existências de pareceres, como mencionado, não é o suficiente no enfrentamento de grandes questões trazidas pelo consequencialismo jurídico.

Os gestores públicos devem se atentar, portanto, à qualidade no cometimento de seus atos administrativos, para evitar que suas implicações resvalém no interesse da sociedade. Com isso, e ingressando no mérito quanto à qualidade decisória dos administradores públicos, as implicações financeiras, orçamentárias, administrativas, legais, logísticas, entre outras, vem sendo sopesadas quanto à rigidez do princípio da legalidade para Administração Pública.

Aqui não se afasta, de forma alguma, o preceito e a necessidade de o administrador público executar o que a lei prevê. Todavia, aspectos práticos voltados ao controle, à governança e à gestão de risco efetivos vêm dando cada vez mais incidência e espaço de aplicação da Análise Econômica do Direito, de forma a garantir a qualidade das decisões dos gestores.

Assim, a LINDB trouxe um novo olhar à Governança, inclusive, questionando a atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como o próprio Poder Judiciário, na apresentação dos motivos de seus julgamentos. Não cabendo, então, consubstanciar seus julgamentos apenas em princípios ou jurisprudências (muitas não aplicadas à época), mas sim em análise técnica, temporal e econômica de forma a se colocar literalmente no lugar do administrador.

Nessa seara, cumpre esclarecer que a decisão administrativa, embora considere as manifestações jurídicas e técnicas constantes nos autos, não se vincula ao parecer jurídico opinativo, fundamentando-se nos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e, especialmente, na supremacia do interesse público. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) reforça a necessidade de contextualização e consideração das consequências práticas das decisões administrativas, conforme disposto no art. 20 do Decreto-Lei 4.657/1942.

Por conseguinte, o fato de o presidente da Comissão Processante também exercer a função de fiscal do contrato não compromete a imparcialidade dos trabalhos realizados. A Comissão é composta por cinco membros, sendo três servidores efetivos com experiência



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

consolidada e extensa trajetória no serviço público municipal, o que assegura pluralidade de análises e imparcialidade nas deliberações. Ademais, o relatório final reflete a manifestação coletiva de todos os membros, não se restringindo à atuação individual do presidente.

A imparcialidade é assegurada pelo caráter colegiado da Comissão, que delibera de forma integrada e com base em elementos objetivos constantes nos autos. Eventuais questionamentos sobre a atuação do presidente como fiscal do contrato carecem de fundamento, uma vez que sua função na Comissão limita-se à condução dos atos processuais, sem influência decisiva na elaboração do relatório final.

Portanto, seria incorreto alegar violação ao princípio da imparcialidade, uma vez que o julgamento é realizado de forma colegiada e com plena participação de membros isentos. Outrossim, o prazo de três dias corridos concedido para apresentação de defesa prévia está em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa. Embora sucinto, o prazo foi suficiente para que a empresa apresentasse uma defesa abrangente, composta por 22 páginas, contendo argumentos detalhados e manifestações pertinentes.

Importa salientar que a empresa foi reiteradamente notificada sobre as irregularidades ao longo do contrato, conforme evidenciado pelas Notificações Extrajudiciais nº 0003/2023 e nº 0004/2024. Tal circunstância demonstra que a contratada já tinha pleno conhecimento dos fatos que fundamentaram o processo, não sendo prejudicada pela contagem do prazo regulamentar.

Ademais, a administração concedeu outras oportunidades de manifestação à contratada, reafirmando o compromisso com o contraditório e a ampla defesa. Alterar o prazo ou reabri-lo neste momento não seria razoável, pois comprometeria a eficiência administrativa e retardaria a solução de questões de relevante interesse público.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Adoto, parcialmente, como razões de fundamentação, o Relatório Final da Comissão Processante, instaurada pela Portaria Interna nº 003 de 24 de fevereiro de 2024, cujos membros são: Presidente, Fabrício Lima da Paz – Matrícula 1560580 e membros: Venilson Rocha Barbosa, matrícula 89532, Karol Flores do Prado, matrícula 1556594, Emilly Karolyne Freitas de Almeida, matrícula 15578536 e Leonardo Rossato, matrícula 1557758.

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos delineados, com base em uma governança pautada no interesse público, e ante o inadimplemento das obrigações contratuais, constatado por meio do processo administrativo, devidamente instaurado e relatório final da comissão processante, e amparo no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 21.3. do Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2022, **DECIDO** pela



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

aplicação sancionatória à empresa contratada Info Plus Sistemas Gestão de Patrimônio e Documentos LTDA – ME (CNPJ nº 06.041.000/0001-16), nos seguintes termos:

a) **MULTA CONTRATUAL**, no percentual de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato, cujo valor nominal corresponde a **R\$ 16.245,00** (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme previsão no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 101/2022, Processo de Compra nº 2229/2022, com base no item **21.3**, com a seguinte redação: “Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.”

A multa imposta à empresa contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, conforme item “**21.7.**” do Edital licitatório.

Publique-se a presente decisão administrativa nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei 8.666/93. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após o trânsito em julgado da referida decisão, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- a) Ao Departamento de Contratos para as providências cabíveis;
- b) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção de providências, no sentido de realizar os descontos necessários;
- c) Ao Fiscal do Contrato para a adoção das providências cabíveis e o arquivamento do processo.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 23 de dezembro de 2024.

Rodrigo Silveira Lopes
Secretária Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º 36.312, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em 25 de novembro de 2024, por meio da Portaria nº 36.312, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades administrativas atribuídas à servidora de matrícula nº 1557005010.

A instauração do PAD teve como origem o Ofício nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual relatou supostas irregularidades relacionadas à aquisição de mercadorias com a empresa inscrita no CNPJ nº 14.XXX.XXX/0001-05, especificamente pela ausência de atesto de recebimento das mercadorias e pela falta de elaboração de relatórios para pagamento das notas fiscais emitidas em 18/03/2024.

No curso do processo, foram assegurados o contraditório e a ampla defesa à servidora, incluindo a notificação para apresentação de defesa escrita, a realização de depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas indicadas.

No relatório final, a comissão argumentou que, embora o Ofício nº 02/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tenha descrito supostas irregularidades atribuídas à servidora, a análise detalhada dos documentos constantes nos autos revelou a ausência de comprovação das alegações. Especificamente, não foi demonstrado que as mercadorias correspondentes às notas fiscais nº 11685 e nº 11553 não foram devidamente recebidos. Pelo contrário, há evidências nos autos que indicam o recebimento formalizado por meio da assinatura da servidora como recebedora, conforme consta na nota fiscal nº 11685, datada de 18/12/2023, e na nota fiscal nº 11553, datada de 05/12/2023. Adicionalmente, ao analisar as condutas atribuídas à servidora, verificou-se que não há elementos que permitam seu enquadramento em qualquer das infrações previstas no artigo 132 do Estatuto do Servidor Público de Rondonópolis.

Ao final, a Comissão Processante apresentou o seguinte relatório conclusivo pela INOCÊNCIA da servidora, nos termos do artigo 180, parágrafo primeiro, do Estatuto do Servidor Público de Rondonópolis, encaminhando os autos para julgamento.

Este é o relatório.

Decido.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Acolho integralmente como fundamentação o relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, em consonância com o disposto no artigo 183 do Estatuto do Servidor Público do Município de Rondonópolis.

III – DO DISPOSITIVO

Pelo exposto, considerando o relatório final da Comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar (PAD), não há evidências que corroborem as irregularidades



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.**

atribuídas à servidora. Ademais, a análise minuciosa dos documentos comprobatórios constantes nos autos não identificou qualquer indício de prejuízo ao erário público ou de práticas configuradoras de infração aos dispositivos do artigo 132 do Estatuto do Servidor Público de Rondonópolis. Tal ausência de elementos probatórios consistentes reforça a conclusão pela inexistência de ilícito administrativo, não havendo fundamento para a aplicação de penalidades à servidora no âmbito deste processo disciplinar.

Posto isto, não se constata qualquer irregularidade administrativa imputável à servidora de matrícula nº 1557005010, motivo pelo qual julgo a servidora **INOCENTE** quanto às acusações que lhe foram imputadas e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 159, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.752/1990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LIÇENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 27/12/2024.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1133/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
217654001	Carlos Alberto da Silva	Agente de Combate as Endemias	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhado ao INSS a partir do dia 16/12/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.• O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 08/01/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 27 de dezembro de 2024.

Anderson José da Silva Guimarães
Gerente de Segurança do Trabalho - DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 27-12-2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
	1279	Randall klai Cavalcante	Procurador Juridico	09 dias – a partir do dia 26/12/2024 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1134/2024	1553541	Cristiane Francisca Serafim Almeida	Diretor Escolar	05 dias – a partir do dia 26/12/2024 –Prorrogação de Licença Médica.
1134/2024	1561022	Ana Claudia Reis Bittencourt	Docente	120 dias – a partir do dia 23/12/2024 –Licença Médica.
1134/2024	173304	Flavia Santana de Oliveira Carvalho	Docente	06 dias – a partir do dia 26/12/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
	92380	Frederico Fortaleza Silva	Analista Instrumental	06 dias – a partir do dia 22/12/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1134/2024	1560414	Edresônia Gonçalves	Auxiliar de Serviços Diversos da Família	14 dias – a partir do dia 23/12/2024 –Licença Médica.
1134/2024	177199	Palmira Aparecida dos Santos	Técnico em Saúde	08 dias – a partir do dia 26/12/2024 –Licença Médica.
1134//2024	1556724	Roberta Azambuja	Analista Instrumental	10 dias – a partir do dia 26/12/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1134/2024	135828	Vanderlei Barbosa Machado	Apoio Instrumental	SERVIDOR NAO COMPARECEU NA PERECIA

Rondonópolis/MT,27 Dezembro de 2024.

Anderson José da Silva Guimarães
Gerente de Segurança do Trabalho - DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 52 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

Huani Maria S. Rodrigues, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sr (a). **Rafael Henrique Rocha Penteado, matrícula 1558635**, e **Ticiane Silva Duarte, matrícula 1556675**, como titular e suplente, respectivamente para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 26/2023

Contratado	Objeto	Vigência
APS Comércio, Manutenção, Locação de Impressoras Eireli-ME,	Contrato Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Impressora Multifuncional Instalação e Conexão, Novas de Primeiro Uso, com Fornecimento de Mão-de-Obra Técnica para Manutenção Corretiva e Preventiva, Fornecimento e/ou Substituição de Toners, Peças,	07/12/2024 A 31/03/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 07/12/2024.

Art. 3º - Esta portaria tem validade até 31/03/2025

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 27 de dezembro de 2024.

Huani Maria S. Rodrigues

Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo
(Portaria Nº 36.202, de 08 de novembro 2024)



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 53 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º Art. 1º - Designar a Sra. Ticiane Silva Duarte, e Bruno Araujo Botelho, para exercer a função de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato.

CONTRATADO	CONTRATO NÚMERO	OBJETO	VALIDADE
<u>CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI,</u>	106/2023	O presente contrato tem por objeto partes dos Itens/Códigos nº 09/120778 e 02/121822, para Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada com Dedicção Exclusiva e de forma contínua para atender as necessidades de acordo com as demandas da <u>Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo</u>, no município de Rondonópolis – MT,	11/12/2024 a 31/07/2025

CONTRATADO	CONTRATO NÚMERO	OBJETO	VALIDADE
<u>ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI,</u>	107/2023	O presente contrato tem por objeto partes dos Itens/Códigos nº 03/120774, 08/120777, 13/123585 e 19/123598, para Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de	11/12/2024 a 31/07/2025



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

		<i>Serviços de Mão de Obra Terceirizada com Dedicção Exclusiva e de forma contínua para atender as necessidades de acordo com as demandas da <u>Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo</u>, no município de Rondonópolis – MT</i>	
--	--	--	--

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 31/07/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/12/2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 27 de DEZEMBRO de 2024.

HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 54 DE 27 DE DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

Huani Maria Santos Rodrigues, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º Designar a Sr. **Emilly Kristy da Silva Souza**, matrícula **1556653** e **Bruno Araújo Botelho** matrícula **184853**, servidores públicos desta Secretaria, para exercer a função de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato nº. **1079/2021** empresa **E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 25/12/2024.

Art.3º - Esta portaria tem validade até 25/12/2025

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – M T, 27 de dezembro de 2024.

Huani Maria Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo
(Portaria Nº 36.202, de 08 de novembro de 2024)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 194 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **881/2024**, firmado com a empresa **TRIMBLE BRASIL SOLUÇÕES LTDA**, e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. VINICIUS HUGO MÜLLER, Engenheiro Civil, CREA-MT42733, servidor público desta Secretaria, matrícula nº 1559878, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 881/2024**, celebrado entre a empresa **TRIMBLE BRASIL SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº 11.325.6650/0001-23 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURAS DE AÇO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 26 de dezembro de 2024.

CHARLES EMANOEL MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 195 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **597/2024**, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar RAFAEL NEVES DA SILVA MACEDO, Engenheiro Civil, CREA MT50795, servidor público desta Secretaria, matrícula nº 1561357, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 597/2024, celebrado entre a empresa CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/12/2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 27 de dezembro de 2024.

CHARLES EMANOEL MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 196 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **851/2024**, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar RAFAEL NEVES DA SILVA MACEDO, Engenheiro Civil, CREA MT50795, servidor público desta Secretaria, matrícula nº 1561357, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 851/2024, celebrado entre a empresa CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO (TAPA BURACO) LOCALIZADO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/12/2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 27 de dezembro de 2024.

CHARLES EMANOEL MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 197 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes do Colegiado Técnico para análise de todos os processos administrativos sancionatórios, de reequilíbrios econômicos, reajustes de contratos, apostilamentos, aditivos de valor, supressão e de prazos referentes a OBRA.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que prevê a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada análise técnica e administrativa dos processos administrativos sancionatórios, reequilíbrios econômicos, reajustes de contratos, apostilamentos, aditivos de valor, supressão e prorrogações de prazo das obras;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/1993 e 14.133/2021 em seus respectivos art.1º, estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o município ainda está executando contratos que foram realizados na da Lei n.º 8.666/1993, posteriormente revogada pela Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade dos cuidados e pericia deste colegiado em relação ao período de transição da lei 8.666/1993 para 14.133/2021;

CONSIDERANDO a grande demanda de solicitações de reequilíbrios econômicos, reajustes de contratos, apostilamentos, aditivos de valor e de prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, conforme estabelece os princípios constitucionais, principalmente, da economicidade, da eficiência, da efetividade e da transparência;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso já possui regulamento a respeito de reequilíbrio econômico na Instrução Normativa n.º 001/2022/GS/SINFRA/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.231, nas páginas 14/15, do dia 27/04/2022, a qual o Município de Rondonópolis utiliza como parâmetro;

CONSIDERANDO as análises prévias dos fiscais de contrato, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, bem como nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

CONSIDERANDO que os possíveis equívocos ou falhas apontadas por esse colegiado, deverão imediatamente ser oficializados à Secretaria gestora do respectivo contrato para apuração de dolo ou culpa, mediante a Lei n.º 1752/90, assegurando o direito da ampla defesa e contraditório decorrentes do art.5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a autoridade (gestor do contrato), o poder-dever de fazer cumprir todas as obrigações pactuadas previamente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão o Colegiado Técnico:

Sr. Rafael Neves Da Silva Macedo, Engenheiro Civil e Responsável Técnico;
Sr. Rafael Lopes Dos Santos, Engenheiro Civil e Responsável Técnico;
Sra. Herbert Luiz da Silva, Engenheiro Civil e Responsável Técnico

Art. 2º. O Colegiado Técnico, ora nomeado, terá as seguintes atribuições:

- I** - Analisar e emitir parecer técnico sobre as medições das obras de todas as secretarias;
- II** - Analisar e emitir parecer em processos administrativos sancionatórios, observando a legislação aplicável e as normas internas;
- III** - Avaliar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, considerando as condições pactuadas e a legislação pertinente;
- IV** - Analisar e emitir parecer sobre reajustes de contratos, apostilamentos, aditivos de valor, supressões e prorrogações de prazo, propondo soluções viáveis e juridicamente adequadas;
- V** - Assegurar a conformidade dos procedimentos com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º. A decisão proferida deverá ser submetida à análise Superior da Secretaria vinculada a fiscalização e/ou Gestor Municipal.

Art. 4º. Fica revogado as disposições contrárias, em especial, a Portaria Interna n.º 165/SINFRA/2024.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **26/12/2024**.

Cumpra-se.

Publique-se.

CHARLES EMANOEL MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº198 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar o servidor, **Pedro Alves Cabral Filho** Para exercer a função de Fiscal Titular de Ata, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de ata de registro de preço administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidor, Pedro Alves Cabral Filho matrícula nº **1556938**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **Fiscal Titular** de Ata de Registro de Preço a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata elencada abaixo, cujo o objeto construção do mural dos prefeitos, no paço municipal localizado na avenida duque de Caxias, bairro vila aurora – no município de Rondonópolis-MT .

Nºda ATA	Fornecedor	CNPJ
106/2024	A. Q RODRIGUES CONSTRUTORA	31.701.608/0001-77

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 27 de dezembro de 2024.

CHARLES EMANOEL MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA Nº 101 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº 847/2024/2024, firmado com a empresa **AREMAR MIX COMERCIO** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALDIR JOSÉ DA SILVA, servidor público lotado nesta Secretaria, matrícula n.º 120626 para exercer a função de Fiscal de Contrato Titular, a fim de a acompanhar e fiscalizar contrato Nº 847/2024, celebrado entre a empresa AREMAR MIX COMERCIO, **sob CNPJ nº 34.455.724/0001-41** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção (Preventiva e Corretiva), Incluindo o Fornecimento de Peças e Assessorios para Aparelhos de Ar Condicionado, Tipo Split, Cassete, Janela e Piso Teto, de Marcas Diversas, com a Finalidade de Atender às Necessidades das Secretarias Municipal Transporte e Trânsito, no município de Rondonópolis/MT, com prazo de vigência de 29/11/2024 a 28/11/2025.

Art. 2º – Designar a servidora FABIANA DAVID TORRES, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula nº 180467, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

CODER

Resolução nº 72 de 16 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contratos e estabelece outras providências correlatas.

O senhor **MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO** e a senhora **RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Designar a colaboradora **ALINE NETO PALMEIRA**, para assumir, em substituição, a função da Fiscal de Contratos, assumindo todos os encargos e responsabilidades concernentes à função, em razão do período de férias da fiscal **Roniel Fernandes De Jesus**, no período compreendido entre os dias **09/12/2024 a 07/01/2025**, respondendo então pelas seguinte Atas e Contratos:

Nº	FORNECEDOR	OBJETO
032/2023 ARP	JJF MAQUINAS LTDA	AQUISIÇÃO DE TRATOR GIRO ZERO, GRADE ARADORA, GARFO PALLET, VASSOURA COLETADORA HIDRÁULICA, ROÇADEIRA AGRÍCOLA, TRATOR AGRÍCOLA, PLACA COMPACTADORA VIBRATÓRIA
033/2023 ARP	APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE TRATOR GIRO ZERO, GRADE ARADORA, GARFO PALLET, VASSOURA COLETADORA HIDRÁULICA, ROÇADEIRA AGRÍCOLA, TRATOR AGRÍCOLA, PLACA COMPACTADORA VIBRATÓRIA
034/2023 ARP	GUIMARAES AGRICOLA LTDA	AQUISIÇÃO DE TRATOR GIRO ZERO, GRADE ARADORA, GARFO PALLET, VASSOURA COLETADORA HIDRÁULICA, ROÇADEIRA AGRÍCOLA, TRATOR AGRÍCOLA, PLACA COMPACTADORA VIBRATÓRIA
012/2024	APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE TRATOR GIRO ZERO, GRADE ARADORA, GARFO PALLET, VASSOURA COLETADORA HIDRÁULICA, ROÇADEIRA AGRÍCOLA, TRATOR AGRÍCOLA, PLACA COMPACTADORA VIBRATÓRIA, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.
004/2024 ARP	COMERCIAL JOSE BARRIGA DE COMBUSTIVEL LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, SENDO: OLEO DIESEL S10, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICAVA, PARA ATENDER A DEMANDA DE SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, NA FORMA DE MAIOR OFERTA DE DESCONTO LINEAR (PERCENUAL) SOBRE O PREÇO MEDIO AO CONSUMIDOR LOCAL DIVULGADO PELA ANP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.
018/2024	COMERCIAL JOSE BARRIGA DE COMBUSTIVEL LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, SENDO: OLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E OLEO DIESEL S10, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, PARA ATENDER A DEMANDA DE SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

		DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, NA FORMA DE MAIOR OFERTA DE DESCONTO LINEAR (PERCENTUAL) SOBRE O PREÇO MEDIO AO CONSUMIDOR LOCAL DIVULGADO PELA ANP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.
026/2024	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS E FERRAMENTAS PARA LAVA JATO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.
021/2024 ARP	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE DIVERSOS TIPOS, MISTURA PARA SOLDA MIG, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA SOLDA NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.
032/2024 ARP	GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVO, GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUIDOS DE DIVERSOS TIPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER
033/2024 ARP	BARCELLOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVO, GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUIDOS DE DIVERSOS TIPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER
034/2024 ARP	T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVO, GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUIDOS DE DIVERSOS TIPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER
034/2024	GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVO, GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUIDOS DE DIVERSOS TIPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.
035/2024	BARCELLOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVO, GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUIDOS DE DIVERSOS TIPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.
036/2024	T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVO, GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUIDOS DE DIVERSOS TIPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

044/2024 ARP	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA	AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE ANOTAÇÕES, CONVITES, ENVELOPES, FORMULÁRIOS, PANFLETOS, CARIMBOS AUTOMÁTICOS, ADESIVOS IMPRESSOS DE DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS, PLACAS ADESIVADAS EM PVC, ETIQUETA PATRIMONIAL DE IDENTIFICAÇÃO, CRACHÁS E CORDÃO PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
043/2024	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE DIVERSOS TIPOS, MISTURA PARA SOLDA MIG, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA SOLDA NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.
043/2024	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE DIVERSOS TIPOS, MISTURA PARA SOLDA MIG, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA SOLDA NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.
045/2024 ARP	META EXTINTORES LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
049/2024	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE ANOTAÇÕES, CONVITES, ENVELOPES, FORMULÁRIOS, PANFLETOS, CARIMBOS AUTOMÁTICOS, ADESIVOS IMPRESSOS DE DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS, PLACAS ADESIVADAS EM PVC, ETIQUETA PATRIMONIAL DE IDENTIFICAÇÃO, CRACHÁS E CORDÃO PERSONALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
053/2024 ARP	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO AUTOMOTOR TRUCK COM BETONEIRA 8M³, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Art. 2 ° - Designar a colaboradora **JOELMA APARECIDA CARDOSO DA SILVA**, para assumir, em substituição, a função da Fiscal de Contratos, assumindo todos os encargos e responsabilidades concernentes à função, em razão do período de férias da fiscal **Roniel Fernandes De Jesus**, no período compreendido entre os dias **09/12/2024 a 07/01/2025**, respondendo então pelas seguinte Atas e Contratos:

N°	FORNECEDOR	OBJETO
----	------------	--------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

010/2024	IVECANIA MECANICA DIESEL	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM HORA/SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTORES EM CAMINHÕES, MÁQUINAS E MICRO-ÔNIBUS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS (MOVIDOS A DIESEL), INCLUINDO MONTAGENS E DESMONTAGENS DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS OFICIAIS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.
005/2024 ARP	CONTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LDA	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS E FERRAMENTAS PARA LAVA JATO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
008/2024 ARP	ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: CAMINHÃO TIPO TOCO COMBOIO ABASTECIMENTO, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAMINHÃO COM BETONEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
009/2024 ARP	BALSAMO CONTRUÇÕES LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA SOBRE RODA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
010/2024 ARP	ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: TRATOR SOBRE ESTEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE CAP. MÍNIMA 12 M3, SEMI REBOQUE PRANCHA 2 E/OU 3 EIXOS, TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO, MOTONIVELADORA SOBRE RODAS/PNEUS, PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS/PNEUS, ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISO, CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
011/2024 ARP	J A TAPAJOS TRANSPORTES	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: MICRO ONIBUS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS (EXCETO COMBUSTÍVEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
012/2024 ARP	TRANS SIQUEIRA TRANSPORTES LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO: CAMINHÃO PLATAFORMA GUINCHO CAP. MÍNIMA 20 TON, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
016/2024	ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: CAMINHÃO TIPO TOCO COMBOIO ABASTECIMENTO, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAMINHÃO COM BETONEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
017/2024	ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: TRATOR SOBRE ESTEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE CAP. MÍNIMA 12 M3, SEMI REBOQUE PRANCHA 2 E/OU 3 EIXOS, TRATOR AGRÍCOLA COM GRANDE ARADORA, ROLO COMPACTADOR PR DE CARNEIRO, MOTONIVELADORA SOBRE RODA/PNEUS, PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS/PNEUS, ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISO, CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
007/2024 ARP	IVECANIA MECANICA DIESEL	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM HORA/SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTORES EM MÁQUINAS/VEÍCULOS LEVES DE DIVERSAS MARCAS E



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

		MODELOS (MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, FLEX (GASOLINA E ETANOL)), RETIFICA GERAL, MONTAGEM DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINOS OU SIMILARES QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE MAQUINAS E VEICULOS LEVES OFICIAIS DA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.
019/2024	IVECANIA MECANICA DIESEL	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA EM HORA/SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTORES EM MAQUINAS/VEICULOS LEVES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS (MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, FLEX (GASOLINA E ETANOL)), RETIFICA GERAL, MONTAGEM DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINOS OU SIMILARES QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE MAQUINAS E VEICULOS LEVES OFICIAIS DA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.
014/2024 ARP	IVECANIA MECANICA DIESEL	CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOTOCICLETAS, MAQUINAS PESADAS, CAMINHOS E CAMIONETES E VEICULOS AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINOS OU SIMILARES QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEICULOS OFICIAIS DA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.
013/2024 ARP	ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (REFRAUTO)	CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOTOCICLETAS, MAQUINAS PESADAS, CAMINHOS E CAMIONETES E VEICULOS AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINOS OU SIMILARES QUE ATENDAM RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES.
020/2024	IVECANIA MECANICA DIESEL	CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOTOCICLETAS, MAQUINAS PESADAS, CAMINHOS E CAMIONETES E VEICULOS AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINOS OU SIMILARES QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEICULOS OFICIAIS DA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.
021/2024	ALVES COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOTOCICLETAS, MAQUINAS PESADAS, CAMINHOS E CAMIONETES E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
023/2024	IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM HORA/SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM CAMINHÕES, MÁQUINAS E MICRO-ÔNIBUS DE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

		DIVERSAS MARCAS E MODELOS (MOVIDOS A DIESEL), INCLUINDO MONTAGENS E DESMONTAGENS DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS OFICIAIS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.
024/2024	ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: TRATOR SOBRE ESTEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE CAP. MÍNIMA 12 M³, SEMI REBOQUE PRANCHA 2 E/OU 3 EIXOS, TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR PÊ DE CARNEIRO, MOTONIVELADORA SOBRE RODAS/PNEUS, PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS/PNEUS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
025/2024 ARP	IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM HORA/SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS E CAMINHONETES AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, NOS SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA DE FILTROS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
046/2024	J A TAPAJOS TRANSPORTES	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: MICRO ONIBUS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS (EXCETO COMBUSTÍVEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.
051/2024	EDER ROBERTO DE PAULA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA VIBRATÓRIA, EXTRUSORA E ACESSÓRIOS E COMPACTADOR DE PERCUSSÃO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 16 de dezembro de 2024.

MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira



SANEAR

PORTARIA N.º 035/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de mudança de enquadramento funcional do servidor efetivo do SANEAR,

PAULO JOSÉ CORREIA, Diretor Geral do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos de números 17, inciso III, e artigo 27, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000, praticar atos de administração com relação a servidores.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico 011/2022 e o Memorando Interno 929/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder mudança de enquadramento funcional do servidor efetivo do SANEAR,

a) Marcos Brumatti, matrícula 178

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos financeiros retroativos a data da progressão funcional do servidor conforme o parecer jurídico 011/2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 26 de Dezembro de 2024.

Paulo José Correia
Diretor Geral

Hermes Avila de Castro
Diretor Administrativo e Financeiro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/DEZEMBRO/2024/SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ADITIVO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2024 – REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000001504/2024

Contratado: ANNY VITORIA GONCALVES MIRANDA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1504/2024 A PARTIR
DE 01/01/2025.

Nova Vigência: 31/12/2025

Valor: 1228,44

Dotação: 344 - 02.011.12.361.2209.2300.3.3.90.36.1.500.1001000

Data da assinatura: 31/12/2024

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ANNY VITORIA GONCALVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2024 – REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO **POR TEMPO DETERMINADO Nº:** 0000000660/2024

Contratado: IZABELA SOUZA RODRIGUES

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 660/2024 A
PARTIR DE 01/01/2025.

Nova Vigência: 31/12/2025

Valor: 1228,44

Dotação: 344 - 02.011.12.361.2209.2300.3.3.90.36.1.500.1001000

Data da assinatura: 31/12/2024

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e IZABELA SOUZA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2024 – REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO **POR TEMPO DETERMINADO Nº:** 00000001340/2024

Contratado: KAIO ALEXANDRE VASCONCELOS NUNES

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1340/2024 A
PARTIR DE 01/01/2025.

Nova Vigência: 31/12/2025

Valor: 1228,44

Dotação: 344 - 02.011.12.361.2209.2300.3.3.90.36.1.500.1001000

Data da assinatura: 31/12/2024

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e KAIO ALEXANDRE VASCONCELOS NUNES

Rondonópolis, 27 de dezembro de 2024.

FABRÍCIA DA CRUZ NASCIMENTO
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação

CARLA GONÇALVES DE ARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES
MÊS/ANO: DEZEMBRO/2024

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
776/2024	18/12/24	UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTURA EXTERNA E INTERNA NA SEGUINTE LOCALIDADES, UMEI JOSÉ DOS REIS SALES, CMEI PROFESSORA LIEGE SANTOS PEREIRA, E. M. DANIEL PAULISTA CAMPOS, EMR GLEBA DOM BOSCO, UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS, EMR RUI BARBOSA, CEMEI SELMA DOHO, CMEI PROF. GIOVANNE MOREIRA E EMR PADRE DIONIZIO, JUNTO SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 865.496,22 GLOBAL	90 DIAS DE VIGÊNCIA E 30 DIAS DE EXECUÇÃO			CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 420/2024	
ADITIVOS									
TIPO DE ALTERAÇÃO		CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA		VALOR		Nº. NE
5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO E VALOR		CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS	764/2022	ADITIVO DE PRAZO DE VALOR	02 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO		R\$ 172.981,29		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.854
Rondonópolis, 27 de Dezembro de 2024, Sexta – Feira, Suplementar.

1º TERMO ADITIVO DE VALOR	CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS	852/2024	ADITIVO DE VALOR		R\$ 125.065,76	
---------------------------	--	----------	------------------	--	----------------	--

Rondonópolis-MT, 27 de Dezembro de 2024.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato